

no País ao doutorado Domingos Manuel Martins Rodrigues, professor auxiliar do Departamento de Biologia, com vencimento, nos dias 24 e 25 de Julho de 2007.

26 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 15 830/2007

Por despacho do presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 19 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro), foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, à Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos, no período de 23 a 25 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 15 831/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 12 de Abril de 2007, foi autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária da licenciada Maria Dulce de Sousa Ornelas da Silva para exercer funções equiparadas às de assistente do 1.º triénio, a partir de 1 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 15 832/2007

Por despacho do presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 19 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro), foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, à Doutora Maria Elisete Machado Pereira da Rocha Almeida, professora associada com agregação do Departamento de Estudos Romanísticos, nos dias 26 e 27 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Senado Universitário

Regulamento n.º 225/2007

Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, torna-se público o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira, para o ano lectivo de 2007-2008, aprovado pela deliberação do Senado n.º 29/2006/SU, na sua reunião de 4 de Julho:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira

1 — Objecto. — O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade da Madeira.

2 — Âmbito. — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre na Universidade da Madeira, adiante todos genericamente designados por cursos.

3 — Conceitos. — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

3.1 — «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3.2 — «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3.3 — «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

3.4 — «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos

semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

3.5 — «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

3.6 — «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

3.7 — «Caducidade da matrícula» — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante, validamente inscrito e matriculado num ano lectivo, não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

4 — Condições gerais para requerer mudança de curso, transferência e reingresso:

4.1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4.2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido.

4.3 — O órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso antes do início de cada semestre lectivo e sempre que entenda existirem, ou poder criar, condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

5 — Condições habilitacionais para requerer mudança de curso ou transferência:

5.1 — Pré-requisitos. — Os candidatos à matrícula e inscrição (quer por transferência quer por mudança de curso) na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou no ciclo básico de Medicina devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

5.2 — Mudança de curso. — Pode requerer a mudança para determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;

b) Ter realizado, no estrangeiro, as disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade, de acordo com o anexo II da deliberação n.º 829/2006, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

c) Ter obtido aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário correspondentes às fixadas, à data, como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas para o ingresso no curso ao qual se pretende candidatar;

d) Ter ingressado numa licenciatura da Universidade da Madeira pelo regime de acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos e obtido aprovação nas provas exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;

e) O órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira pode, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados anteriormente, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa. Este pedido deverá ser formalizado através do preenchimento de um requerimento e acompanhado de currículo académico e profissional, devidamente datado e rubricado, pagando, para o efeito, os emolumentos previstos no anexo III. Aos candidatos admitidos à candidatura nos termos deste ponto será atribuída a classificação de 10 valores a cada um dos elementos de seriação em falta no seu processo de candidatura, excepto se o despacho autorizador explicitar a classificação a atribuir a cada um dos referidos elementos de seriação em falta.

5.3 — Transferência. — Pode requerer a transferência para determinado curso o estudante que está ou esteve matriculado no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior.

6 — Incompatibilidades. — Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior nacional, salvo tratar-se de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de curso onde ingressou como titular de um curso superior.

7 — Limitações quantitativas:

7.1 — O reingresso não estará sujeito a limitações quantitativas.

7.2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

7.3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo está sujeito a limitações quantitativas.

7.4 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira.

7.5 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar pela Universidade da Madeira e também através da página da Internet, www.uma.pt.

7.6 — Aos estudantes do ensino superior que sejam atletas praticantes com estatuto de alta competição aplicam-se os regimes de mudança de curso e transferência sem quaisquer limitações quantitativas.

7.7 — Cabe ao estudante requerer a aplicação das medidas referidas no n.º 7.6., devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração que explicita o local do exercício da actividade desportiva no ano lectivo em que pede transferência e no ano lectivo anterior;

b) Declaração comprovativa da situação de atleta praticante com estatuto de alta competição, emitida pelo Instituto do Desporto.

7.8 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de curso para estudantes da Universidade da Madeira com o estatuto de estudante deficiente, quando haja incompatibilidade comprovada entre a deficiência do estudante e as exigências do curso frequentado. A decisão cabe ao reitor, com base em processos elaborados pelas respectivas comissões científico-pedagógicas dos departamentos.

8 — Prazos. — Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes do anexo I.

9 — Candidatura:

9.1 — A candidatura será apresentada na Secretaria do Sector Académico da Universidade da Madeira.

9.2 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na Universidade da Madeira.

10 — Instrução do processo de candidatura:

10.1 — O processo de candidatura será instruído com:

a) Boletim de candidatura, a adquirir na Secretaria do Sector Académico da Universidade da Madeira;

b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura, de acordo com o fixado no anexo II;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Procuração, quando for caso disso;

e) Postal dos CTT com endereço;

f) Os candidatos à matrícula e inscrição na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou no ciclo básico de Medicina devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

10.2 — O aluno deverá submeter tantos processos de candidatura quantos os cursos a que se candidate.

11 — Indeferimento liminar:

11.1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido 0;

b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no anexo I;

c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

11.2 — O indeferimento é da competência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira.

12 — Exclusão da candidatura:

12.1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os requerentes que prestem falsas declarações.

12.2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira.

13 — Critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso e transferência:

13.1 — Seriação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos:

a) Serão seriados para o 1.º ano os candidatos que possuam até 45 ECTS (ou até 75 % das UC estipuladas para o 1.º ano) das áreas científicas do curso a que se candidatam;

b) Os candidatos serão seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1) Ordem decrescente das médias das provas de ingresso ao curso pretendido nesta Universidade ou das disciplinas do ensino secundário exigidas, no ano em causa, em substituição dessas provas de ingresso ou das disciplinas estrangeiras consideradas homólogas dessas mesmas provas de ingresso;

2) Maior número de unidades curriculares efectuadas no curso de onde provém, contando cada disciplina anual como duas semestrais. Em caso de empate, melhor média aritmética das mesmas;

3) Ordem decrescente das respectivas médias, calculadas conforme o curso seguido pelos alunos para acesso ao ensino superior:

Caso n.º 1 — do ensino secundário, para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto;

Caso n.º 2 — do 10.º/11.º anos e 12.º ano, para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 135-A/79, de 20 de Junho;

Caso n.º 3 — do 1.º/2.º anos e 12.º ano, para os alunos que frequentaram os cursos complementares liceal ou técnico nocturnos;

Caso n.º 4 — do 7.º ano (antigo liceal) ou propedêutico, para alunos nesta situação;

Caso n.º 5 — do ensino recorrente (unidades capitalizáveis), para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro.

Caso n.º 6 — dos cursos das escolas profissionais, nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;

Caso n.º 7 — dos cursos do sistema de aprendizagem (Instituto do Emprego e Formação Profissional), nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;

Caso n.º 8 — de equivalência ao 12.º ano, para os casos não especificados anteriormente;

Caso n.º 9 — do curso do ensino secundário estrangeiro, para os candidatos abrangidos pela alínea b) do n.º 4.1.

13.2 — Seriação dos candidatos para os anos avançados:

a) Serão seriados para os anos avançados os candidatos que possuam mais do que 45 ECTS, inclusive (ou pelo menos 75 % das UC estipuladas para o 1.º ano), das áreas científicas do curso a que se candidatam;

b) Os candidatos serão seriados de acordo com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1) Melhor média aritmética das unidades curriculares consideradas na alínea a), contando cada disciplina anual como duas semestrais;

2) Maior número de unidades curriculares consideradas na alínea a), contando cada disciplina anual como duas semestrais;

c) As unidades curriculares do ensino superior certificadas na candidatura serão sempre consideradas semestrais, excepto se a certidão explicitar o regime de funcionamento (anual/semestral) ou for apresentado o respectivo plano de estudos.

14 — Decisão:

14.1 — A decisão sobre a candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência é da competência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira.

14.2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo em que é requerida.

14.3 — A divulgação das decisões recaídas sobre os requerimentos será feita por afixação junto do Sector Académico e através da Internet na página web da Universidade da Madeira, www.uma.pt.

14.4 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

15 — Desempate. — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, dispõem o último lugar disponível, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os

candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

16 — Reclamação:

16.1 — Da decisão prevista no n.º 14.1 poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no anexo I.

16.2 — As reclamações deverão ser entregues na Secretaria do Sector Académico da Universidade da Madeira.

16.3 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira e serão proferidas no prazo indicado no anexo I.

17 — Matrícula e inscrição:

17.1 — Os requerentes colocados deverão proceder à matrícula e inscrição na Universidade da Madeira no prazo fixado no anexo I.

17.2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o estabelecimento de ensino superior chamará, por via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

18 — Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior. — Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

19 — Frequência. — Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

20 — Integração curricular:

20.1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Universidade da Madeira no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

20.2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

20.3 — As equivalências, para alunos que já tenham obtido aprovação em disciplinas de um curso superior, são requeridas no Sector Académico, em impresso próprio, até duas semanas após a matrícula

e inscrição e deverão ser instruídas com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado).

20.4 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao conselho de curso do curso em que ingressaram.

20.5 — À concessão das equivalências aplicam-se as normas em vigor na Universidade da Madeira, o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e os artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

21 — Erro dos serviços:

21.1 — Quando, por erro imputável directa ou indirectamente aos serviços, a seriação de um candidato não esteja correcta, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

21.2 — A rectificação poderá ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Universidade da Madeira.

21.3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

21.4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

21.5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

22 — Emolumentos. — A candidatura ao ingresso em curso da Universidade da Madeira, via regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência, está sujeita ao pagamento dos emolumentos indicados no anexo III.

23 — Casos omissos. — As situações não contempladas neste Regulamento serão decididas por despacho do reitor.

19 de Julho de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO I

Calendário

Referência	Acção	Prazos	
		Início	Fim
2	Entrega do requerimento	12 de Julho	16 de Agosto.
5	Afixação dos editais que tornam públicas as decisões	—	10 de Setembro.
6	Matrícula e inscrição	10 de Setembro	14 de Setembro.
7	Apresentação das reclamações sobre as decisões	10 de Setembro	14 de Setembro.
8	Decisão sobre as reclamações	17 de Setembro	21 de Setembro.
9	Comunicação de decisão sobre as reclamações	1 de Outubro	4 de Outubro.
10	Matrícula ou inscrição para as reclamações atendidas	4 de Outubro	10 de Outubro.
14	Requerimento de equivalência de disciplinas	—	15 de Outubro.

ANEXO II

Documentos comprovativos da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura

1 — Certidões que permitam calcular a média do ensino secundário, conforme o curso seguido pelos candidatos para acesso ao ensino superior:

Caso n.º 1 — do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto;

Caso n.º 2 — do 10.º/11.º anos e do 12.º ano, para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 135/A/79, de 20 de Junho;

Caso n.º 3 — do 1.º/2.º anos e 12.º ano, para os alunos que frequentaram os cursos complementares liceal ou técnico nocturnos;

Caso n.º 4 — do 7.º ano (antigo liceal) ou do propedêutico, para alunos nesta situação;

Caso n.º 5 — do ensino recorrente (unidades capitalizáveis), para os alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro;

Caso n.º 6 — dos cursos das escolas profissionais, nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;

Caso n.º 7 — dos cursos do sistema de aprendizagem (Instituto do Emprego e Formação Profissional), nível III, com equivalência ao 12.º ano, ou nível IV, com equivalência ao 13.º ano, caso este se aplique;

Caso n.º 8 — de equivalência ao 12.º ano, para os casos não especificados anteriormente;

Caso n.º 9 — do curso do ensino secundário estrangeiro, para os candidatos abrangidos pela alínea b) do n.º 4.1.

2 — Documento comprovativo das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso a que o aluno se pretende candidatar.

3 — Na falta da(s) prova(s) de ingresso, documento comprovativo de aprovação na(s) disciplina(s) do ensino secundário correspondentes às mesmas provas.

4 — Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, se exigidos para o curso pretendido.

5 — Certificado de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

6 — Certidão de aprovação em disciplinas efectuadas em curso de ensino superior com as respectivas classificações, quando for caso disso. (Esta certidão dispensa a declaração mencionada no n.º 5.)

7 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido

como superior pela legislação do país em causa, certidão de aprovação nas disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso pretendido.

ANEXO III

Emolumentos definidos para os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência da Universidade da Madeira

- 1 — Pedido de admissão à candidatura nos termos do previsto na alínea e) do n.º 5.2 do Regulamento — € 25.
- 2 — Candidatura — € 50.
- 3 — Reclamação sobre as colocações — € 10.
- 4 — Poderá ser requerida a devolução da taxa de reclamação sobre as colocações sempre que a reclamação seja considerada por motivo de erro imputável aos serviços.
- 5 — O emolumento devido pela candidatura não é reembolsável.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Senado Universitário

Resolução n.º 38/2007

O Senado Universitário, reunido em sessão plenária em 23 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e na alínea a) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, ouvido o conselho académico, fixou o valor da propina a cobrar no ano lectivo de 2007-2008:

- 1) No montante de € 948 para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, para os ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e para os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que vierem a ser objecto de financiamento pela tutela;
- 2) No montante de € 1375 para os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre não abrangidos pelo financiamento mencionado no número anterior;
- 3) No montante de 1375 para os cursos de mestrado e para os cursos de especialização ainda não organizados de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
- 4) Os montantes referidos nas alíneas 2) e 3) têm um valor de referência, podendo ser submetidas a aprovação superior propinas de diferente montante, devidamente fundamentadas pelos respectivos proponentes.

23 de Julho de 2007. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 15 833/2007

Por despacho de 17 de Julho de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2004, foi nomeado subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública o Professor João Manuel Machado Prista e Silva. A presente nomeação tem efeitos reportados à data do despacho reitoral.

24 de Julho de 2007. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

Despacho n.º 19 583/2007

Delegação de competências

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2004, delego e subdelego no subdirector da Escola, Prof. Doutor João Prista e Silva, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Todos os actos inerentes à gestão e coordenação dos serviços de apoio técnico previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Serviços da Escola Nacional de Saúde Pública, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Dezembro de 2006.
- 2 — Actos de gestão geral:
 - 2.1 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma

vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

2.2 — Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais.

3 — Actos de gestão de recursos humanos no que respeita ao pessoal não docente;

3.1 — Conceder ao pessoal as licenças previstas na lei, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivos de interesse público, da licença sem vencimento de longa duração e da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais;

3.2 — Conceder equiparação a bolseiro;

3.3 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades levadas a efeito no País e no estrangeiro;

3.4 — Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e demais legislação complementar;

3.5 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

3.6 — Decidir em matéria de aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, trabalho extraordinário, nocturno ou em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, bem como autorizar o processamento de remunerações decorrentes desse serviço, com excepção do disposto no n.º 5 do artigo 33.º desse diploma legal (pessoal dirigente e de chefia);

3.7 — Decidir todos os assuntos relativos a férias e faltas no âmbito do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

3.8 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou outro meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos legais, desde que as respectivas despesas sejam devidamente cabimentadas;

3.9 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins sociais e de acção social escolar.

4 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

4.1 — Gerir o orçamento da Escola e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

4.2 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 25 000, cumpridas as regras legais pertinentes;

4.3 — Praticar todos os actos preparatórios e de execução dos actos da competência do director em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

4.4 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respectivas actualizações sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que restrinjam ou cessem por motivos que lhes deram origem.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo subdirector acima citado desde 17 de Julho de 2007 até à data da publicação do presente despacho.

23 de Julho de 2007. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 19 584/2007

Por despacho do presidente do conselho científico de 6 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado apresentado por Marcin Zatyka:

Presidente — José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Vogais:

José Adelino Maltez, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

António Horta Fernandes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

27 de Julho de 2007. — O Director, *João Sâa-gua*.